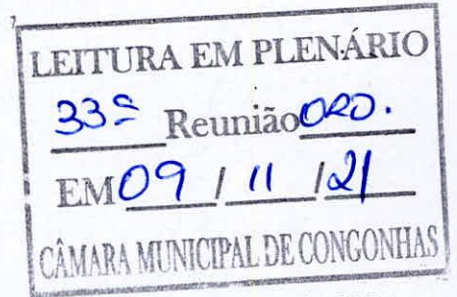




PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Ofício n.º PMC/SEGOV/463/2021

Congonhas, 28 de outubro de 2021.


Exmo. Sr.
Hemerson Ronan Inácio,
Presidente da Câmara Municipal de Congonhas/MG.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V.Exa. o Projeto de Lei que “ Acrescenta a alínea “a” ao §1º do art. 1º, e parágrafo único aos arts. 2º e 4º da Lei n.º 3.684, de 16 de maio de 2017 e demais alterações, de forma a Instituir e regulamentar a “Parcela Especial de Natal” ”.

Na oportunidade, reiteramos a V.Exa. e demais pares, nossas respeitadas saudações.

Cordialmente,


Simônia Maria de Jesus Magalhães
Secretária Municipal de Governo

MSR





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

PROJETO DE LEI N.º 072 /2021.

Acrescenta a alínea "a" ao §1º do art. 1º, e parágrafo único aos arts. 2º e 4º da Lei n.º 3.684, de 16 de maio de 2017 e demais alterações, de forma a instituir e regulamentar a "Parcela Especial de Natal".

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea "a" do §1º do art. 1º da Lei nº 3.684, de 16 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 1º**.....

§ 1º.....

a) *excepcionalmente, nos meses de dezembro de 2021 e janeiro de 2022, o cartão de que trata o caput poderá, também, ser utilizado no comércio local para aquisição de materiais de livraria, papelaria e vestuário.* " (NR)

.....

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 3.684, de 16 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 2º**.....

Parágrafo único. *Além da quantia prevista no caput, no mês de dezembro de 2021, será devido a quantia de R\$ 627,12 (seiscentos e vinte e sete reais e doze centavos) a título de parcela especial de natal.* " (NR)

Art. 3º O art. 4º da Lei nº 3.684, de 16 de maio de 2017, passa a vigorar acrescido do parágrafo único:

"**Art. 4º**.....

Parágrafo único. *Farão jus a parcela especial de natal, previsto no caput, os servidores nomeados e exonerados no curso do mês de dezembro, independentemente da quantidade de dias trabalhados.* " (NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente.

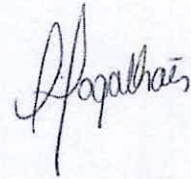
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 3.884, de 11 de dezembro de 2019.

Congonhas, 26 de outubro de 2021.


CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas







PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Encaminhamos aos nobres Edis o presente Projeto de Lei que visa conceder aos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos, em comissão, contratados e detentores de função pública na administração municipal direta e indireta, parcela especial de natal no valor de R\$ 627,12 (seiscentos e vinte e sete reais e doze centavos), no mês de dezembro de 2021, que poderá ser utilizado para a aquisição de materiais de livraria, papelaria e vestuário.

Ademais, também servirá para fomentar o comércio local, uma vez que a “Parcela Especial de Natal” somente poderá ser utilizado no comércio do Município.

Pelas razões expostas é que solicitamos à essa Casa o estudo do projeto de lei ora enviado e sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a V.Exa. nossas respeitadas saudações, extensivas aos ilustres pares.

Congonhas, 26 de outubro de 2021.


CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A despesa referente à *concessão de Cartão de Natal aos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos, em comissão, contratados e detentores de função pública na administração municipal direta e indireta*, será contabilizado na dotação orçamentária própria, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho de tais despesas; as quais estimamos o valor de R\$ 1.670.000,00 (um milhão, seiscentos e setenta mil reais) no mês de dezembro/2021.

Estimamos também que o total da despesa comprometerá 0,32% (zero vírgula trinta e dois por cento) da receita estimada no exercício financeiro atual, e 0,31% (zero vírgula trinta e um por cento) da despesa fixada neste exercício.

A referida despesa é objeto de dotação específica e suficiente, previstas no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias/2021, em seu artigo 17, e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração; não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o artº 16 da Lei Complementar 101/2000.

Concluimos, portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte e sete dias do mês de outubro de 2021.

Rodrigo Torres dos Santos
Secretário Municipal de Planejamento

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE ENTRE OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que a despesa referente à *concessão de Cartão de Natal aos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos, em comissão, contratados e detentores de função pública na administração municipal direta e indireta*, é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que a despesa tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos vinte e sete dias do mês de outubro de 2021.

RODRIGO TORRES DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Lucimara Aparecida Junqueira
Mat. 2788
Diretoria de Planejamento
e Orçamento

Projeto de Lei nº 072/2021

Matéria lida em Plenário – 33ª Reunião Ordinária – 09/11/2021.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **09 de novembro de 2021**.

Hemerson Ronan Inácio

Hemerson Ronan Inácio
Presidente
Mesa Diretora

REQUERIMENTO 285 /2021

Câmara Municipal de Congonhas, 16 de novembro 2021

Exmo. Sr.
Hemerson Ronan Inácio
Presidente da Mesa Diretora Câmara Municipal de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 3476/2021
Data: 16/11/2021 - Horário: 10:23
Legislativo

REQUERIMENTO


Os Vereadores que o presente subscrevem, em conformidade com o art. 160, do Regimento Interno, ouvido o plenário, requer a V.Exa. a aplicação do regime de tramitação de Urgência Especial ao seguinte Projeto de Lei: Projeto de Lei nº072/2021- Acrescenta a alínea "a" ao §1º do art. 1º, e parágrafo único aos arts. 2º e 4º da Lei n.3.684, de 16 de maio de 2017 e demais alterações, de forma Instituir e regulamentar "Parcela Especial de Natal".

Nestes termos, Pede deferimento.

Projeto de Lei nº 072/2021

Aprovado em **Regimene de Urgência – Art. 160 R.I.**, em única discussão e votação por **10** votos favoráveis.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **16 de novembro de 2021**.



Hemerson Ronan Inácio
Presidente
Mesa Diretora

Câmara Municipal de Congonhas, 16 de novembro de 2021.

**Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final;
Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento;
Comissão de Obras e Serviços Públicos.**

Projeto de Lei nº 072/2021 – Acrescenta a alínea “a” ao §1º do art. 1º, e parágrafo único aos arts. 2º e 4º da Lei n.º 3.684, de 16 de maio de 2017 e demais alterações, de forma a instituir e regulamentar a “Parcela Especial de Natal”.

RELATÓRIO

Versa o presente projeto a acrescentar alínea e parágrafo instituindo e regulamentando a parcela especial de natal aos servidores públicos municipais.

A proposta é de iniciativa de Executivo e vem acompanhada de justificativa.

A matéria é legal e constitucional.

Somos favoráveis à aprovação do projeto.

| | |
|--------------------|--|
| Eduardo Matosinhos | |
| Igor Jonas | |
| Edonias | |
| José Bernardes | |
| Gerson Daniel | |
| Vanderlei Ferreira | |
| Averaldo Pereira | |
| Lucas Santos | |
| Eduardo Ladislau | |
| Roberto Kleiton | |
| Sebastião Moreira | |

CMC/asc

Projeto de Lei nº 072/2021

Aprovado em Única discussão e votação por **10** votos favoráveis conforme pedido de **Regime de Urgência – Art. 160 R.I..**

Câmara Municipal de Congonhas, aos **16 de novembro de 2021.**



Hemerson Ronan Inácio

Presidente
Mesa Diretora

Câmara Municipal de Congonhas, 16 de maio de 2021.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final






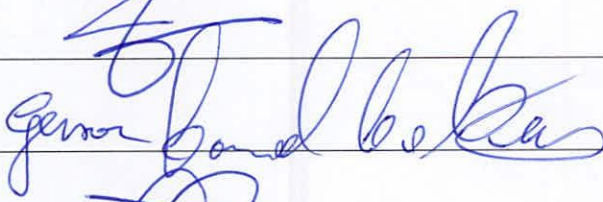


Projeto de Lei nº 072/2021 – Acrescenta a alínea “a” ao §1º do art. 1º, e parágrafo único aos arts. 2º e 4º da Lei n.º 3.684, de 16 de maio de 2017 e demais alterações, de forma a instituir e regulamentar a “Parcela Especial de Natal”.

REDAÇÃO FINAL

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Poder Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.

| | |
|---------------------------------|---|
| Eduardo Matosinhos - Presidente |  |
| Igor – Vice-Presidente |  |
| Eduardo Ladislau |  |
| Edonias |  |
| José Bernardes |  |
| Gerson |  |
| Averaldo |  |
| Lucas Santos |  |

Cmc/asc

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 049/2021

ACRESCENTA A ALÍNEA "A" AO §1º DO ART. 1º, E PARÁGRAFO ÚNICO AOS ARTS. 2º E 4º DA LEI Nº 3.684, DE 16 DE MAIO DE 2017 E DEMAIS ALTERAÇÕES, DE FORMA A INSTITUIR E REGULAMENTAR A "PARCELA ESPECIAL DE NATAL".

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea "a" do §1º do art.1º da Lei nº 3.684, de 16 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º.....

§ 1º.....

a) *excepcionalmente, nos meses de dezembro de 2021 e janeiro de 2022, o cartão de que trata o caput poderá, também, ser utilizado no comércio local para aquisição de materiais de livraria, papelaria e vestuário. " (NR)*

.....

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 3.684, de 16 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

Parágrafo único. *Além da quantia prevista no caput, no mês de dezembro de 2021, será devido a quantia de R\$ 627,12 (seiscentos e vinte e sete reais e doze centavos) a título de parcela especial de natal. " (NR)*

Art. 3º O art. 4º da Lei nº 3.684, de 16 de maio de 2017, passa a vigorar acrescido do parágrafo único:

"Art. 4º.....

Parágrafo único. *Farão jus a parcela especial de natal, previsto no caput, os servidores nomeados e exonerados no curso do mês de dezembro, independentemente da quantidade de dias trabalhados. " (NR)*

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente.

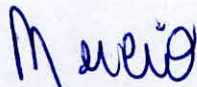
Congonhas CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 3.884, de 11 de dezembro de 2019.

Câmara Municipal de Congonhas, 16 de novembro de 2021.



HEMERSON RONAN INÁCIO

Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas

CMC/asc



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 4.018, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

Acrescenta a alínea "a" ao §1º do art. 1º, e parágrafo único aos arts. 2º e 4º da Lei n.º 3.684, de 16 de maio de 2017 e demais alterações, de forma a instituir e regulamentar a "Parcela Especial de Natal".

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A alínea "a" do §1º do art. 1º da Lei nº 3.684, de 16 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.....

§ 1º.....

a) *excepcionalmente, nos meses de dezembro de 2021 e janeiro de 2022, o cartão de que trata o caput poderá, também, ser utilizado no comércio local para aquisição de materiais de livraria, papelaria e vestuário.* (NR)

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 3.684, de 16 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º.....

Parágrafo único. *Além da quantia prevista no caput, no mês de dezembro de 2021, será devido a quantia de R\$ 627,12 (seiscentos e vinte e sete reais e doze centavos) a título de parcela especial de natal.* (NR)

Art. 3º O art. 4º da Lei nº 3.684, de 16 de maio de 2017, passa a vigorar acrescido do parágrafo único:

Art. 4º.....

Parágrafo único. *Farão jus a parcela especial de natal, previsto no caput, os servidores nomeados e exonerados no curso do mês de dezembro, independentemente da quantidade de dias trabalhados.* (NR)



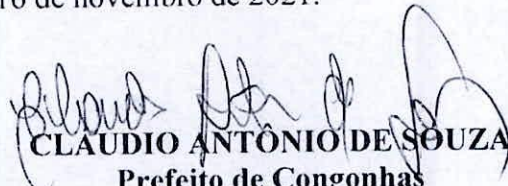
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Lei n.º 3.884, de 11 de dezembro de 2019.

Congonhas, 16 de novembro de 2021.


CLAUDIO ANTONIO DE SOUZA
Prefeito de Congonhas

